



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2266/1977

Ementa

**PARTE PROMULGADA PELO EXECUTIVO (PARTE A): PERMITE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.
PARTE PROMULGADA PELA CÂMARA (PARTE B): FIXA REQUISITO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.**

Data da Norma
12/10/1977

Data de Publicação
14/10/1977

Veículo de Publicação
Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3169/1977 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação da parte promulgada pela Câmara: Jornal da Cidade 01/11/1977

Data da parte promulgada pela Câmara: 31/10/1977

Veto Parcial Rejeitado

Aplicação Temporária

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
20/04/1978	<u>Lei nº 2296/1978</u>
09/01/1996	<u>Lei Complementar nº 174/1996</u>

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por
Revogada por



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2.266, de 31 de outubro de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a letra "b" do artigo 2º da Lei nº 2.266, de 12 de outubro de 1977:-

"b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30-(trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade".

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior
Diretor Legislativo - substituto.